

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000 CNPJ 04.293.012/0001-02 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 001/2023-CPL PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO DE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DOS SERVICOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTACAO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO A REDE DE ENERGIA ELETRICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, ALTERACOES.

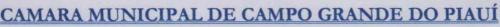
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 04.293.012/0001-02, com sede na Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178, Centro, Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. JARDÂNIA BEZERRA RAMOS SÁ, brasileira, maior, vereadora, inscrita no CPF: 936.023.913-53 e RG: 2.143.338 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ 44.125.165/0001-65, sediada a Av. Industrial Sol Nascente, nº 1, Sala 03, Parque Industrial, CEP: 64.605-457, na cidade de Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 141.657.754-87 e RG sob nº 9.685.406 SSP/SP, residente e domiciliado na zona rural do município de Geminiano - PI, doravante denominado CONTRATADA, têm entre sí, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Dispensa nos termos do da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente Dispensa a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO A REDE DE ENERGIA ELETRICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI", conforme termo de referência, especificações constantes da Dispensa nº 001/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada cede a Contratante os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a Contratante utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração de acordo com o previsto neste instrumento contratual, e nos termos Lei Federal n.º 8.666/93.







## Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000 CNPJ 04.293.012/0001-02 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da **CONTRATADA**, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Art. 24, Inciso I, e com as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 001/2023, termo de referência, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **5.1** Os serviços tem o **Prazo de Execução de 90 (noventa) dias**, contados a partir da expedição da ordem de serviços.
- **5.4** A contratante indicara profissionais do seu Corpo Técnico para acompanhamento e fiscalização, bem como manter contato com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, durante todas as fases do processo da execução das obras de reforma.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

**6.1** A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí - PI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, na forma prevista na lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O valor deste Contrato é de R\$ 28.494,22 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), que representa o montante da proposta da CONTRATADA.
- § 1º Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí PI.
- § 2º O valor do presente contrato será pago conforme as medições a serem realizadas e fiscalizadas pela Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí PI, através de engenheiro designado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:





Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000 CNPI 04.293.012/0001-02

### CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

- 8.1.1 Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 8.1.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;
- 8.1.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar processo de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 8.1.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos servicos:
- 8.1.5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização:
- 8.1.6. Zelar pelos interesses da Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí PI relativamente ao objeto do contrato;
- 8.1.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí -PI relativamente aos serviços;
- 8.1.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí - PI;
- 8.1.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí - PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- 8.1.10. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 8.1.11 Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- 8.1.12 Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;
- 8.1.13 Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste contrato e na sua proposta;
- 8.1.14. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a



Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000 CNPJ 04.293.012/0001-02 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

## CAMPO GRANDE DO PIAUI - PI

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí - PI a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

- **8.1.15** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- **8.1.16** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí PI relação jurídica de qualquer natureza;
- **8.1.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.
- § 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio da Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
- § 2º Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- 9.2 Disponibilizar o local dos serviços;
- 9.3 Aprovar as medições em tempo hábil;
- 9.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato;
- 9.5 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- **9.6** Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- **9.7** Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- 9.8 Aplicar penalidades, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à dispensa, correm por conta da seguinte dotação orçamentária: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA PARA O EXERCÍCIO DE 2023; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações.





## Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000 CNPJ 04.293.012/0001-02 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.
- § 1º O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí PI, em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcela(s) compatível(is) com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- II Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT.
- § 2º Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a **CONTRATADA** deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.
- § 3º Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los.
- § 4º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- § 5º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- § 6º Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.
- § 7º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da **CONTRATADA**, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.
- § 8º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.





Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000 CNPJ 04.293.012/0001-02 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

§ 9º Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados em conta bancária mantida pela **CONTRATADA**, valendo ao Município de Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí - PI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Camara na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo funcionário a ser definido pela CONTRATANTE.
- **13.2** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.
- 14.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 14.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, sob qualquer uma das formas descritas em seu artigo específico.
- 15.2 Em caso de rescisão administrativa pela Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí-PI da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGENCIA

**16.1** - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços.



Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000 CNPJ 04.293.012/0001-02 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

16.2 - O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, emitida pela Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí - PI, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão executados no prazo acima, conforme as necessidades do Município, ficando vinculado à ordem de serviços a ser fornecido pela Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí-PI.

- 16.3 O presente contrato terá **VIGÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução dos Serviços 90 (noventa) dias, acrescido ao Prazo para Recebimento Provisório dos Serviços (15 dias contados da comunicação escrita do contratado) e ao Prazo para Recebimento Definitivo dos Serviços (15 dias contados do recebimento provisório).
- § 1º Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com os dispostos da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Camara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí.
- § 2º O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JUSTIFICATIVA

14.1 No presente processo, a presidencia, solicita que seja reconhecida a dispensa de licitação, considerando que a presente contratação se justifica pela necessidade apontada pela gestão atual no sentido de investir e difundir o uso da energia solar como fonte alternativa de produção de energia elétrica neste sentido a qualificação da edificação quanto a adoção de estratégias sustentáveis e economia de energia com redução de custo de energia elétrica em aproximadamente 50%; considerando que o consumo de energia elétrica vem aumentando à medida do desenvolvimento da economia e o setor energético do país não consegue acompanhar este ritmo de crescimento. Soma-se a isto a possibilidade de as chuvas não ocorrerem na intensidade necessária para elevar os níveis das represas das usinas hidroelétricas. Sendo assim, o país vive em constante risco da ocorrência de apagões e as bandeiras tarifárias de energia elétrica ficam cada vez mais elevadas. Energias renováveis, como eólica e fotovoltaica, são mais sustentáveis, pois não dependem da queima de combustíveis fósseis. Também não necessitam de alagar grandes áreas, como a hidroelétrica, em que se tem gastos com desapropriações, são perdidas áreas produtivas, florestas e biodiversidade de flora e fauna. A energia fotovoltaica, especificamente, é gerada por células solares que convertem diretamente a energia do sol em energia elétrica, de forma estática, silenciosa, não poluente e renovável. Logo, o investimento em fontes alternativas de energia, renováveis e não poluentes, associado à eficiência no consumo energético, é a opção ambientalmente mais correta para





Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000 CNPJ 04.293.012/0001-02 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

ampliação da matriz energética do país. Um grande avanço para a energia fotovoltaica no Brasil foram as Resoluções Normativas nº 482/2012 e 687/2015 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, com a criação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse sistema permite que os consumidores instalem pequenas usinas geradoras e que a energia excedente gerada pela unidade consumidora com micro ou minigeração seja injetada na rede da distribuidora. Desse modo, quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que podem ser compensados pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Por outro lado, quando o sistema solar gerar menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, o déficit é suprido pela rede elétrica. Ou seja, a energia gerada em períodos de sol, é utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão, como é o caso da Camara Municipal de Campo Grande do Piauí. Considerando que custo da energia elétrica convencional vem aumentando cada vez mais, os valores dos equipamentos e materiais que compõem o sistema fotovoltaico, especialmente os módulos fotovoltaicos, têm caído nos últimos anos, de forma que o retorno previsto do investimento gira em torno de 7 (sete) anos atualmente. Como o sistema tem vida útil estimada de 25 a 30 anos, o valor do investimento é bastante atrativo.

14.2 O sistema apresenta as seguintes as vantagens: redução de custos; redução de perdas por transmissão e distribuição de energia, já que a eletricidade é consumida onde é produzida; redução de investimentos em novas linhas de transmissão e distribuição; não exigência de área física, já que é integrado à edificação; fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (por exemplo, o uso de ar condicionado é maior ao meio-dia no Brasil, quando há maior incidência solar e, consequentemente, maior geração de energia); rápida e simples instalação, devido à modularidade, que também permite ampliações do sistema; pouca manutenção; energia limpa, sustentável e renovável; energia de alta qualidade e confiabilidade; não produz ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente; menor impacto das falhas da rede elétrica pública, posto isso se justifica a presente DISPENSA prevista no Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 sem que isso caracterize dolo ou culpa da gestão, uma vez que procedimento fora devidamente instaurado para a aquisição em tela através regular procedimento licitatório, e que mesmo está ocorrendo dentro dos trâmites legais assim com fundamento do Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 a camara realiza a presente pesquisa de mercado para a seleção de fornecedores interessados em apresentar proposta. A convocação de pessoas jurídicas para apresentar proposta de preços visando o fornecimento através de contratação direta por Dispensa de Licitação visa atender as demandas da camara Municipal de Vereadores, faz-se necessário a formalização de Processo de Dispensa de Licitação com fundamento legal no Art. 24, I da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.





Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000 CNPJ 04.293.012/0001-02 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

14.3 O Art. 24 da Lei nº 8.666/93, prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGESSIMA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Campo Grande do Piauí - PI, 15 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE

Jardania Ramos Bezerra Sá Presidente da Câmara Municipal de

Vereadores de Campo Grande do Piauí-PI

CONTRATADA

ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA

**EMPRESÁRIO** 

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: 895. 919. 173-68 CPF: 905. 052.803-10